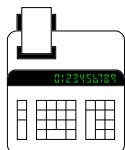


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 010

04/02/99



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/99

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 26/02/99, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/99	0,00000000	0,00	00
JAN/99	0,00000000	1,00	04
DEZ/98	0,00000000	2,00	07
NOV/98	0,00000000	4,18	10
OUT/98	0,00000000	6,58	10
SET/98	0,00000000	9,21	10
AGO/98	0,00000000	12,15	10
JUL/98	0,00000000	14,64	10
JUN/98	0,00000000	16,12	10
MAI/98	0,00000000	17,82	10
ABR/98	0,00000000	19,42	10
MAR/98	0,00000000	21,05	10
FEV/98	0,00000000	22,76	10
JAN/98	0,00000000	24,96	10
DEZ/97	0,00000000	27,09	10
NOV/97	0,00000000	29,76	10
OUT/97	0,00000000	32,73	10
SET/97	0,00000000	35,77	10
AGO/97	0,00000000	37,44	10
JUL/97	0,00000000	39,03	10
JUN/97	0,00000000	40,62	10
MAI/97	0,00000000	42,22	10
ABR/97	0,00000000	43,83	10
MAR/97	0,00000000	45,41	10
FEV/97	0,00000000	47,07	10
JAN/97	0,00000000	48,71	10
DEZ/96	0,00000000	50,38	10
NOV/96	0,00000000	52,11	10
OUT/96	0,00000000	53,91	10
SET/96	0,00000000	55,71	10
AGO/96	0,00000000	57,57	10
JUL/96	0,00000000	59,47	10
JUN/96	0,00000000	61,44	10
MAI/96	0,00000000	63,37	10
ABR/96	0,00000000	65,35	10
MAR/96	0,00000000	67,36	10
FEV/96	0,00000000	69,43	10
JAN/96	0,00000000	71,65	10
DEZ/95	0,00000000	74,00	10
NOV/95	0,00000000	76,58	10
OUT/95	0,00000000	79,36	10
SET/95	0,00000000	82,24	10
AGO/95	0,00000000	85,33	10
JUL/95	0,00000000	88,65	10
JUN/95	0,00000000	92,49	10
MAI/95	0,00000000	96,51	10
ABR/95	0,00000000	100,55	10

MAR/95	0,00000000	104,80	10
FEV/95	0,00000000	109,06	10
JAN/95	0,00000000	111,66	10
DEZ/94	1,47775972	73,07	10
NOV/94	1,51103052	74,07	10
OUT/94	1,55569384	75,07	10
SET/94	1,58528852	76,07	10
AGO/94	1,61108426	77,07	10
JUL/94	1,69176112	78,07	10
JUN/94	0,00064727	79,07	10
MAI/94	0,00093628	80,07	10
ABR/94	0,00135020	81,07	10
MAR/94	0,00190716	82,07	10
FEV/94	0,00273928	83,07	10
JAN/94	0,00382673	84,07	10
DEZ/93	0,00532566	85,07	10
NOV/93	0,00727961	86,07	10
OUT/93	0,00974754	87,07	10
SET/93	0,01317523	88,07	10
AGO/93	0,01770538	89,07	10
JUL/93	0,00002337	90,07	10
JUN/93	0,00003053	91,07	10
MAI/93	0,00003980	92,07	10
ABR/93	0,00005126	93,07	10
MAR/93	0,00006528	94,07	10
FEV/93	0,00008223	95,07	10
JAN/93	0,00010420	96,07	10
DEZ/92	0,00013491	97,07	10
NOV/92	0,00016660	98,07	10
OUT/92	0,00020608	99,07	10
SET/92	0,00025859	100,07	10
AGO/92	0,00031892	101,07	10
JUL/92	0,00039271	102,07	10
JUN/92	0,00047522	103,07	10
MAI/92	0,00058581	104,07	10
ABR/92	0,00072318	105,07	10
MAR/92	0,00086658	106,07	10
FEV/92	0,00105748	107,07	10
JAN/92	0,00133349	108,07	10
DEZ/91	0,00167487	109,07	10
NOV/91	0,00167487	130,26	40
OUT/91	0,00167487	169,22	40
SET/91	0,00167487	204,43	40
AGO/91	0,00167487	235,79	40
JUL/91	0,00167487	264,15	10
JUN/91	0,00167487	291,08	10
MAI/91	0,00167487	318,49	10
ABR/91	0,00167487	346,92	10
MAR/91	0,00167487	376,44	10

FEV/91	0,00167487	406,46	10
JAN/91	0,00167487	438,64	10
DEZ/90	0,00201337	444,59	10
NOV/90	0,00240361	445,59	10
OUT/90	0,00280374	446,59	10
SET/90	0,00318812	447,59	10
AGO/90	0,00359780	448,59	10
JUL/90	0,00397833	449,59	10
JUN/90	0,00440760	450,59	10
MAI/90	0,00483117	451,59	10
ABR/90	0,00509111	452,59	10
MAR/90	0,00509111	453,59	10
FEV/90	0,00635213	454,59	10
JAN/90	0,01084363	455,59	10
DEZ/89	0,01797005	456,59	10
NOV/89	0,02726627	457,59	10
OUT/89	0,03951094	458,59	10
SET/89	0,05466369	459,59	10
AGO/89	0,07877165	460,59	50
JUL/89	0,10187871	461,59	50
JUN/89	0,13118799	462,59	50
MAI/89	0,16376126	463,59	50
ABR/89	0,18004271	464,59	50
MAR/89	0,19318896	465,59	50
FEV/89	0,20498241	466,59	50
JAN/89	0,21232724	467,59	50
DEZ/88	0,00021233	468,59	50
NOV/88	0,00021233	469,59	50
OUT/88	0,00027359	470,59	50
SET/88	0,00034723	471,59	50
AGO/88	0,00044182	472,59	50

JUL/88	0,00054787	473,59	50
JUN/88	0,00066103	474,59	50
MAI/88	0,00081990	475,59	50
ABR/88	0,00098002	476,59	50
MAR/88	0,00115424	477,59	50
FEV/88	0,00137677	478,59	50
JAN/88	0,00159719	479,59	50
DEZ/87	0,00188403	480,59	50
NOV/87	0,00219509	481,59	50
OUT/87	0,00250546	482,59	50
SET/87	0,00282715	483,59	50
AGO/87	0,00308669	484,59	50
JUL/87	0,00326203	485,59	50
JUN/87	0,00346950	486,59	50
MAI/87	0,00357530	487,59	50
ABR/87	0,00421959	488,59	50
MAR/87	0,00520873	489,59	50
FEV/87	0,00630045	490,59	50
JAN/87	0,00721490	491,59	50
DEZ/86	0,00863059	492,59	50
NOV/86	0,01008153	493,59	50
OUT/86	0,01081460	494,59	50
SET/86	0,01117046	495,59	50
AGO/86	0,01138196	496,59	50
JUL/86	0,01157811	497,59	50
JUN/86	0,01177263	498,59	50
MAI/86	0,01191284	499,59	50
ABR/86	0,01206421	500,59	50
MAR/86	0,01223316	501,59	50
FEV/86	0,00001233	502,59	50

SELIC 01/99 = 2,18%

**Obs.:**

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

**REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições

previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 447,59%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 0,9770 = R\$ 1.245,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.245,92 x 447,59% = R\$ 5.576,61

Cálculo da Multa:

R\$ 1.245,92 x 10% = R\$ 124,59

Total à recolher => 1.245,92 + 5.576,61 + 124,59 = R\$ 6.947,12.

#### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770

- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 81,07%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
 CR\$ 7.150,23 x 0,9770 = R\$ 6.985,77

Cálculo de Juros:

R\$ 6.985,77 x 81,07% = R\$ 5.663,36.

Cálculo da Multa:

R\$ 6.985,77 x 10% = R\$ 698,58

Total à recolher => 6.985,77 + 5.663,36 + 698,58 = R\$ 13.347,71.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 77,07%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 0,9770 = R\$ 1.416,63

Cálculo de Juros:

R\$ 1.416,63 x 77,07% = R\$ 1.091,80.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.416,63 x 10% = R\$ 141,66

Total à recolher => 1.416,63 + 1.091,80 + 141,66 = R\$ 2.650,09.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/99**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/99, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/99	-	0,00	0,33/dia *
janeiro/99	-	1,00	0,33/dia *
dezembro/98	-	3,18	0,33/dia *
novembro/98	-	5,58	0,33/dia *
outubro/98	-	8,21	20
setembro/98	-	11,15	20
agosto/98	-	13,64	20
julho/98	-	15,12	20
junho/98	-	16,82	20
maio/98	-	18,42	20
abril/98	-	20,05	20
março/98	-	21,76	20
fevereiro/98	-	23,96	20
janeiro/98	-	26,09	20
dezembro/97	-	28,76	20
novembro/97	-	31,73	20
outubro/97	-	34,77	20

setembro/97	-	36,44	20
agosto/97	-	38,03	20
julho/97	-	39,62	20
junho/97	-	41,22	20
maio/97	-	42,83	20
abril/97	-	44,41	20
março/97	-	46,07	20
fevereiro/97	-	47,71	20
janeiro/97	-	49,38	20
dezembro/96	-	51,11	20
novembro/96	-	52,91	20
outubro/96	-	54,71	20
setembro/96	-	56,57	20
agosto/96	-	58,47	20
julho/96	-	60,44	20
junho/96	-	62,37	20
maio/96	-	64,35	20
abril/96	-	66,36	20
março/96	-	68,43	20
fevereiro/96	-	70,65	20
janeiro/96	-	73,00	20
dezembro/95	-	75,58	20
novembro/95	-	78,36	20

outubro/95	-	81,24	20
setembro/95	-	84,33	20
agosto/95	-	87,65	20
julho/95	-	91,49	20
junho/95	-	95,51	20
maio/95	-	99,55	20

abril/95	-	103,80	20
março/95	-	108,06	20
fevereiro/95	-	110,66	20
janeiro/95	-	114,29	20

SELIC 01/99 = 2,18%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

#### TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %						
01	0,33	16	5,28	33	10,89	50	16,50
02	0,66	17	5,61	34	11,22	51	16,83
03	0,99	18	5,94	35	11,55	52	17,16
04	1,32	19	6,27	36	11,88	53	17,49
05	1,65	20	6,60	37	12,21	54	17,82
06	1,98	21	6,93	38	12,54	55	18,15
07	2,31	22	7,26	39	12,87	56	18,48
08	2,64	23	7,59	40	13,20	57	18,81
09	2,97	24	7,92	41	13,53	58	19,14
10	3,30	25	8,25	42	13,86	59	19,47
11	3,63	26	8,58	43	14,19	60	19,80
12	3,96	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20
13	4,29	28	9,24	45	14,85		
14	4,62	29	9,57	46	15,18		
15	4,95	30	9,90	47	15,51		
		31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/02/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/02/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/02/99 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:  
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

#### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/01/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 05/02/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/01/99 a 05/02/99 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 84,33%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 1.400,00 x 84,33% = R\$ 1.180,62

- multa:  
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.180,62 + 280,00 = R\$ 2.860,62.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## LICENÇA-MATERNIDADE - GENERALIDADES

A mulher grávida (segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, segurada especial), mesmo que o parto seja antecipado, tem direito a licença de no mínimo 120 dias (art. 7º, XVIII, CF/88), no período de 28 dias antes e 92 dias depois do parto. A data do início do afastamento é determinada através do atestado médico (art. 375 da CLT).

Em casos excepcionais, os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados de mais 2 semanas cada um, mediante atestado médico.

Nota:

- no caso de empregos concomitantes, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada emprego;
- no caso de segurada aposentada, que permanecer ou retornar à atividade fará jus ao pagamento do salário-maternidade;



- no caso de natimorto tem direito a igual período de afastamento de 120 dias, para eventos ocorridos a partir do 6º mês de gestação;
- no caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo SUS, a segurada tem direito ao salário-maternidade correspondente a 2 semanas;
- não é devido no caso de adoção de filho uma vez que este é devido pelo parto.

#### **Remuneração:**

O afastamento é totalmente remunerado pela empresa, pelo seu salário integral (art. 393 CLT). Se percebe salário-variável, acha-se a média aritmética dos últimos 6 meses. A jurisprudência manda computar a média de horas extras, eventualmente prestadas, bem como outras vantagens recebidas habitualmente, e nesse caso, encontra-se também a média aritmética dos últimos 6 meses.

#### **Mudança de função:**

Em casos excepcionais, mediante atestado médico, é permitido à mulher grávida mudar de função.

#### **Ficha de Salário-Maternidade:**

É obrigatório o lançamento mês a mês na Ficha de Salário-Maternidade, conforme modelo adquirido no comércio, que deverá ser guardado por 10 anos, inclusive o atestado médico de gestante.

#### **Exame médico:**

O afastamento por motivo de parto, igual ou superior a 30 dias, a empregada deverá fazer o exame médico de retorno, no primeiro dia do retorno ao trabalho (NR 7, subitem 7.4.3.3, Port. 3.214/78).

#### **Estabilidade:**

A empregada gestante tem estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Nos casos de aborto e natimorto, é configurado parto, muito embora o assunto seja controvertido. Esta estabilidade foi trazida pelo art. 10, II, da Constituição Federal/88.

Mais recentemente, a Lei nº 9.029, de 13/04/95, DOU de 17/04/95, deu à mulher grávida, quando dispensada inequivocamente pela empresa, na fase processual, o direito de opção de escolher entre:

- a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais; ou então,
- a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

#### **PREVIDÊNCIA SOCIAL:**

---

##### **Compensação na GRPS ou GPS:**

Até o dia 15/12/98, o valor do salário-maternidade é compensando integralmente na guia GRPS (campo 21) ou GPS (campo 06), pois trata-se de um encargo da previdência social e não da empresa.

A partir de 16/12/98, com o advento a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, a Previdência Social determinou o limite mensal de R\$ 1.200,00 (Orientação Normativa nº 10, de 13/01/99, DOU de 15/01/99, da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS). Assim, o valor excedente a R\$ 1.200,00 do valor do salário-maternidade passou a ser um encargo da empresa e não da previdência social.

##### **Procedimentos de cálculos - Pagamento superior a R\$ 1.200,00 (teto máximo):**

---

###### **No mês de dezembro/98:**

O valor do salário-maternidade é obtido mediante cálculo proporcional ao período correspondente às 1ª e 2ª quinzenas.

Exemplo:

- Remuneração mensal de licença-gestante = R\$ 2.000,00
- Salário-maternidade até o dia 15/12/98 = R\$ 1.000,00
- Salário-maternidade de 16/12 a 31/12 (proporcional ao limite máximo) = R\$ 600,00
- Valor total do salário-maternidade a ser reembolsado pelo INSS = R\$ 1.600,00

###### **No mês de início e término da licença-gestante:**

O valor do benefício de salário-maternidade será proporcional aos dias do afastamento do trabalho em relação ao limite máximo.

Exemplo: Início do afastamento: 11/01/1999

- Remuneração mensal = R\$ 2.000,00
- Valor licença-gestante = R\$ 1.333,33
- Valor salário-maternidade = R\$ 800,00

### **Simultaneamente mais de um vínculo empregatício:**

Havendo simultaneamente mais de um vínculo, cuja soma da remuneração seja superior ao limite máximo, terá o salário-maternidade em cada emprego, calculado proporcionalmente à respectiva remuneração, de forma que a soma obedeça ao limite.

A determinação do salário-maternidade relativo a cada empresa far-se-á mediante multiplicação da remuneração percebida pelo limite máximo do salário-maternidade previdenciário, cujo resultado será dividido pelo total das remunerações percebidas em todas as empresas.

Exemplo:

Empregada vinculada às empresas "A" e "B", percebendo respectivamente remuneração de R\$ 700,00 e R\$ 800,00 em 01/99.

Remuneração - empresa "A" = R\$ 700,00  
Remuneração - empresa "B" = R\$ 800,00  
Total remuneração = R\$ 1.500,00  
Limite máximo do salário-maternidade = R\$ 1.200,00

Salário-maternidade empresa "A"  
 $R\$ 700,00 \times R\$ 1.200,00 : R\$ 1.500,00 = R\$ 560,00$

Salário-maternidade empresa "B"  
 $R\$ 800,00 \times R\$ 1.200,00 : R\$ 1.500,00 = R\$ 640,00$

Total do salário-maternidade (empresa "A" + empresa "B") = R\$ 1.200,00

### **13º salário:**

O reembolso ao período correspondente ao salário-maternidade será efetuado pela empresa por ocasião do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o pagamento da última parcela do 13º Salário ou das verbas rescisórias.

Para efeito de apuração do montante a ser deduzido na guia de recolhimento, será considerado o período em que a empregada esteve em gozo de licença-gestante, contado dia-a-dia, dentro do exercício.

Somente para o cálculo do valor a deduzir a empresa deverá proceder da seguinte forma:

- dividir o valor do 13º salário por 30 (trinta);
- dividir o resultado da apuração anterior pelo nº de meses considerados no cálculo do 13º Salário;
- multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo da licença-gestante no ano respectivo.

### **Hipótese da remuneração mensal superior ao limite máximo:**

O valor a deduzir será calculado como segue:

- simular o valor do 13º Salário com base em remuneração mensal limitada a R\$ 1.200,00;
- dividir o valor assim apurado por 30 (trinta);
- dividir o resultado da apuração anterior pelo nº de meses considerados no cálculo do 13º Salário;
- multiplicar o resultado dessa operação pelo número de dias de gozo da licença-gestante no ano respectivo.

### **Licença-gestante com término posterior a 16/12/98:**

O valor do 13º salário proporcional ao período do afastamento no ano/98 correspondente ao salário-maternidade será apurado da seguinte forma:

- calcular o valor do 13º proporcional ao período do salário-maternidade até 15/12/98 de acordo com as regras anteriormente aplicadas;
- adicionar ao valor apurado a importância de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por dia de afastamento ocorrido no período de 16/12 a 31/12/98:

Exemplo: Empregada admitida em 10/02/98 com Salário mensal R\$ 2.400,00

Licença-gestante (12/10/98 a 03/02/99) - salário-maternidade 12/98 = R\$ 1.800,00

13º Salário = R\$ 2.200,00

13º Salário proporcional ao período de licença-gestante/98

- a) Até 15/12/98 =  $R\$ 2.200,00 : 30 : 11 \times 65 \text{ dias} = R\$ 433,33$   
b) De 16/12 a 31/12/98 =  $R\$ 3,33 \times 16 \text{ dias} = R\$ 53,28$

Valor total a reembolsar = R\$ 486,61

### **Carência:**



Para se ter o direito do salário-maternidade, independe de carência, devendo observar-se que o benefício só será devido enquanto a requerente mantiver o vínculo empregatício .

Nota: a segurada especial deverá comprovar o exercício de atividade rural ainda que de forma descontínua, nos 12 meses imediatamente anteriores ao início do benefício.

**Início:**

- na data fixada no atestado médico;
- na data do nascimento da criança.

Nota: A segurada especial e a doméstica podem requerer o benefício até 90 dias após o parto; após, perdem o direito ao benefício (Decreto nº 1.197 de 14/07/94).

**Valor:**

- para a empregada corresponde a sua remuneração integral, limitado a dedução/compensação na GRPS ou GPS no valor de R\$ 1.200,00;
- para a empregada doméstica corresponde ao último salário-de-contribuição, pago diretamente pelo INSS até o valor de R\$ 1.200,00, sendo o restante pago pela empregadora;
- para a trabalhadora avulsa corresponde a sua última remuneração, equivalente a 1 mês de trabalho, pago diretamente pelo INSS até o valor de R\$ 1.200,00, sendo o restante pago pelo sindicato;
- para a segurada especial corresponde a 1(um) salário mínimo, pago diretamente pelo INSS.

Nota:

- sobre o salário-maternidade é devida a contribuição previdenciária;
- no caso de empregada doméstica, cabe ao empregador recolher a sua parcela (12%) durante os 120 dias; a parcela devida pela doméstica será descontada do benefício pelo INSS;
- será pago 13º salário proporcional com a última parcela do salário-maternidade, em cada exercício;
- no caso da empregada doméstica, será devido a partir de 06/03/97 (Decreto nº 2.172/97).

*Fds.: Orientação Normativa nº 10, de 13/01/99, DOU de 15/01/99, da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS.*



**APOSENTADORIA INTEGRAL OU PROPORCIONAL  
CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO EM 15/12/98**

A Ordem de Serviço nº 620, de 21/01/99, DOU de 26/01/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, baixou novas instruções sobre o Salário-de-Contribuição, Salário-Base e Tabela de Cálculo do Tempo de Serviço que em 15/12/98 falta para o segurado atingir a aposentadoria integral ou a proporcional. Na íntegra:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Lei nº 8.213, de 24/07/91 e alterações posteriores;
- Lei nº 9.311, de 24/10/96;
- Lei nº 9.539, de 12/12/97;
- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98;
- Portaria MPAS nº 4.883, de 16/12/98;
- Portaria MPAS nº 4.946, de 06/01/99.

O DIRETOR DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 175, inciso III e Artigo 182, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a cessação da eficácia, a partir de 24 de janeiro de 1999, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, na redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997 (CPMF);

CONSIDERANDO a regra de transição instituída pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, resolve:

Divulgar os valores para os salários-de-contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, do trabalhador avulso e dos segurados autônomo e equiparado, empresário e facultativo, contribuintes por escala de salário-base, a partir da competência janeiro/99 (Anexo I).

2. Esclarecer que, a partir de 24/01/99, os benefícios pagos pela Previdência Social não serão acrescidos de percentual proporcional ao valor de contribuição devida até o limite de sua compensação (CPMF), devendo a DATAPREV processar as concessões a partir de 09/01/99 e a maciça JAN/99, sem o referido acréscimo.

3. Apresentar a Tabela para cálculo do tempo que em 15.12.98 falta para o segurado atingir a aposentadoria integral ou a proporcional (Anexo II), para auxiliar o cálculo do tempo que falta pelas regras de transição.

4. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON EDUARDO BARROS BARRETO

ANEXO I

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso vigente a partir da competência janeiro/99.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
até 360,00	8%
de 360,01 até 600,00	9%
de 600,01 até 1.200,00	11%

Escala de salários-base para os segurados autônomo e equiparado, empresário e facultativo, vigente a partir da competência JANEIRO/99

Class e	Nº de Meses de Permanência em cada Classe (interstícios)	Salário-Base	Alíquota (%)
1	12	R\$ 130,00	20%
2	12	R\$ 240,00	20%
3	24	R\$ 360,00	20%
4	24	R\$ 480,00	20%
5	36	R\$ 600,00	20%
6	48	R\$ 720,00	20%
7	48	R\$ 840,00	20%
8	60	R\$ 960,00	20%
9	60	R\$ 1.080,00	20%
10	---	R\$ 1.200,00	20%

ANEXO II - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

CÁLCULO DO TEMPO QUE FALTA EM 15.12.98 PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O SEGURADO ATINGIR A APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU INTEGRAL

Nas regras de Transição estão previstos acréscimos de 20%, no caso da aposentadoria integral, e de 40%, no caso da aposentadoria proporcional, no tempo que falta em 15.12.98 para o segurado atingir a aposentadoria de acordo com as regras atuais cumprido até 15.12.98 (data da Reforma). Além disso, o segurado deverá ter a idade mínima de 53 anos, se homem e 48, se mulher.

No intuito de auxiliar o cálculo do tempo necessário para requerer aposentadoria elaborou-se as tabelas, em anexo. A coluna "A" da Tabela corresponde ao Tempo de Serviço em anos, meses e dias, cumprido até 15.12.98 (data da Reforma). A coluna "B" corresponde ao de Tempo de Serviço que falta a partir de 16.12.98 (data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98).

Para calcular o tempo de serviço que falta para requerer a aposentadoria deve-se:

1. Localizar na coluna "A" o tempo de serviço cumprido em anos, meses e dias, até a data da Reforma.
2. Localizar na coluna "B", a partir da coluna "A", o correspondente tempo de serviço em anos, meses e dias, preenchendo as lacunas I, II e

III.

1 O tempo de serviço que faltar para requerer a aposentadoria de acordo com as novas regras correspondente à diferença entre os resultados das lacunas (I-II-III).

1 importante lembrar que, além do acréscimo do tempo de serviço, o segurado também deve apresentar a idade mínima de 53 e 48 anos, respectivamente, homens e mulheres.

Cálculo de tempo que falta para atingir a Aposentadoria Integral - Homens

**Aposentadoria Integral (Homens)**

Coluna A Tempo de Serviço cumprido até a data da reforma	Coluna B			Tempo de Serviço
	Acréscimo de Tempo de Serviço Aposentadoria Integral			
ANOS	ANOS	MESES	DIAS	
35	00	00	00	
34	01	02	12	
33	02	04	24	
32	03	07	06	
31	04	09	18	
30	05	11	30	
29	07	02	12	
28	08	04	24	

27	09	07	06
26	10	09	18
25	11	11	30
24	13	02	12
23	14	04	24
22	15	07	06
21	16	09	18
20	17	11	30
19	19	02	12
18	20	04	24
17	21	07	06
16	22	09	18
15	23	11	30
14	25	02	12
13	26	04	24
12	27	07	06
11	28	09	18
10	29	11	30
09	31	02	12
08	32	04	24
07	33	07	06
06	34	09	18
05	35	11	30
04	37	02	12
03	38	04	24
02	39	07	06
01	40	09	18
00	41	11	30
<b>MESES</b>			
11	01	01	06
10	01	00	00
09		10	24
08		09	18
07		08	12
06		07	06
05		06	00
04		04	24
03		03	18
02		02	12
01		01	06
00		00	00
<b>DIAS</b>			
29		01	05
28		01	04
27		01	02
26		01	01
25			30
24			29
23			28
22			26
21			25
20			24
19			23
18			22
17			20
16			19
15			18
14			17
13			16
12			14
11			13
10			12
09			11
08			10
07			08
06			07
05			06
04			05
03			04
02			02
01			01
00			00

Cálculo de tempo que falta para atingir a Aposentadoria Proporcional - Homens

#### Aposentadoria proporcional (Homens)

Coluna A	Coluna B			Tempo de Serviço
Tempo de Serviço cumprido até a data da reforma	Acréscimo de Tempo de Serviço Aposentadoria Proporcional			
ANOS	ANOS	MESES	DIAS	
30	00	00	00	
29	01	04	24	
28	02	09	18	
27	04	02	12	
26	05	07	06	
25	06	11	30	

24	08	04	24	
23	09	09	18	
22	11	02	12	
21	12	07	06	
20	13	11	30	
19	15	04	24	
18	16	09	18	
17	18	02	12	
16	19	07	06	
15	20	11	30	
14	22	04	24	
13	23	09	18	
12	25	02	12	
11	26	07	06	
10	27	11	30	
09	29	04	24	
08	30	09	18	
07	32	02	12	
06	33	07	06	
05	34	11	30	
04	36	04	24	
03	37	09	18	
02	39	02	12	
01	40	07	06	
00	41	11	30	
<b>MESES</b>				
11	01	03	12	
10	01	02	00	
09	01	00	18	
08		11	06	
07		09	24	
06		08	12	
05		07	00	
04		05	18	
03		04	06	
02		02	24	
01		01	12	
00		00	00	
<b>DIAS</b>				
29		01	11	
28		01	09	
27		01	08	
26		01	06	
25		01	05	
24		01	04	
23		01	02	
22		01	01	
21			29	
20			28	
19			27	
18			25	
17			24	
16			22	
15			21	
14			20	
13			18	
12			17	
11			15	
10			14	
09			13	
08			11	
07			10	
06			08	
05			07	
04			06	
03			04	
02			03	
01			01	
00			00	

Cálculo de tempo que falta para atingir a Aposentadoria Integral - Mulheres

### Aposentadoria Integral (Mulheres)

Coluna A	Coluna B			Tempo de Serviço
Tempo de Serviço cumprido até a data da reforma	Acréscimo de Tempo de Serviço Aposentadoria Integral			
ANOS	ANOS	MESES	DIAS	
30	00	00	00	
29	01	02	12	
28	02	04	24	
27	03	07	06	
26	04	09	18	
25	05	11	30	
24	07	02	12	
23	08	04	24	
22	09	07	06	

21	10	09	18	
20	11	11	30	
19	13	02	12	
18	14	04	24	
17	15	07	06	
16	16	09	18	
15	17	11	30	
14	19	02	12	
13	20	04	24	
12	21	07	06	
11	22	09	18	
10	23	11	30	
09	25	02	12	
08	26	04	24	
07	27	07	06	
06	28	09	18	
05	29	11	30	
04	31	02	12	
03	32	04	24	
02	33	07	06	
01	34	09	18	
00	35	11	30	
<b>MESES</b>				
11	01	01	06	
10	01	00	00	
09		10	24	
08		09	18	
07		08	12	
06		07	06	
05		06	00	
04		04	24	
03		03	18	
02		02	12	
01		01	06	
00		00	00	
dias				
29		01	05	
28		01	04	
27		01	02	
26		01	01	
25			30	
24			29	
23			28	
22			26	
21			25	
20			24	
19			23	
18			22	
17			20	
16			19	
15			18	
14			17	
13			16	
12			14	
11			13	
10			12	
09			11	
08			10	
07			08	
06			07	
05			06	
04			05	
03			04	
02			02	
01			01	
00			00	

Cálculo de tempo que falta para atingir a Aposentadoria Proporcional - Mulheres.

### Aposentadoria Proporcional (Mulheres)

Coluna A	Coluna B			Tempo de Serviço
Tempo de Serviço cumprido até a data da reforma	Acréscimo de Tempo de Serviço Aposentadoria Proporcional			
ANOS	ANOS	MESES	DIAS	
25	00	00	00	
24	01	04	24	
23	02	09	18	
22	04	02	12	
21	05	07	06	
20	06	11	30	
19	08	04	24	
18	09	09	18	
17	11	02	12	
16	12	07	06	
15	13	11	30	
14	15	04	24	

13	16	09	18	
12	18	02	12	
11	19	07	06	
10	20	11	30	
09	22	04	24	
08	23	09	18	
07	25	02	12	
06	26	07	06	
05	27	11	30	
04	29	04	24	
03	30	09	18	
02	32	02	12	
01	33	07	06	
00	34	11	30	
<b>MESES</b>				
11	01	03	12	
10	01	02	00	
09	01	00	18	
08		11	06	
07		09	24	
06		08	12	
05		07	00	
04		05	18	
03		04	06	
02		02	24	
01		01	12	
00		00	00	
<b>DIAS</b>				
29		01	11	
28		01	09	
27		01	08	
26		01	06	
25		01	05	
24		01	04	
23		01	02	
22		01	01	
21			29	
20			28	
19			27	
18			25	
17			24	
16			22	
15			21	
14			20	
13			18	
12			17	
11			15	
10			14	
09			13	
08			11	
07			10	
06			08	
05			07	
04			06	
03			04	
02			03	
01			01	
00			00	



## INFORMAÇÕES

### INSS MUDA REGRA DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIRIZADOS

A partir desse mês empresas contratantes de mão-de-obra serão responsáveis pelo recolhimento da contribuição previdenciária de 11%. O percentual será descontado do valor bruto da nota fiscal ou da fatura dos serviços prestados. O pagamento deverá ser feito até o dia dois do mês seguinte à emissão da nota e em nome do prestador de serviço.

Até o final de 1998 era o prestador de serviço que fazia o recolhimento para a Previdência e apresentava a guia a empresa contratante. Com o novo sistema será possível reduzir a burocracia e antecipar o crédito previdenciário. Não é permitido o parcelamento da dívida. Se o pagamento não for efetuado, a cobrança do débito recairá sobre o contratante.

A nova norma se aplica a empresas contratantes de serviços de mão-de-obra de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, e empreitada de mão-de-obra entre outros. De acordo com a Ordem de Serviço 203, de 29 de janeiro, que estabelece as mudanças na forma de recolhimento, gastos como alimentação, material de higiene pessoal e outros itens fornecidos pelas prestadoras de serviço serão discriminados em nota fiscal ou fatura específica de venda mercantil e não estarão sujeitos a retenção. O mesmo ocorre com as empresas de serviços



de telemarketing, que poderão destacar na fatura o custo com as tarifas telefônicas para que não estas não estejam sujeitas a tributação.

Apenas as empresas jurídicas contratantes estão sujeitas a efetuar a retenção dos 11%. As pessoas físicas que contratarem tais serviços estão dispensadas de efetuar a retenção, que se aplica a serviços prestados a partir de 1º de fevereiro deste ano. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/02/99.*

## **GFIP VENCE DIA 5**

---

No próximo dia 5, todas as empresas deverão recolher o FGTS, utilizando a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Social (GFIP) que vai substituir a GRE. A vantagem é que em um único documento, a empresa estará cumprindo duas exigências legais: o recolhimento do FGTS e a apresentação de informações à Previdência Social. A GFIP agiliza a informação e melhora o controle da arrecadação previdenciária. A não-apresentação do documento ou o preenchimento do mesmo de forma incorreta acarretará multas que podem chegar a R\$ 31.808,50 ao empregador.

A implantação da GFIP é resultado de um trabalho conjunto da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social que desenvolveram o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para efetuar o preenchimento da Guia em meio magnético, que também efetua os cálculos das contribuições ao FGTS e à Previdência Social. Tal programa pode ser obtido, gratuitamente, em qualquer agência do banco, nos postos do INSS ou nas páginas desses órgãos na Internet.

Informações da Guia vão compor a base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo INSS e servirão de base de informação para cálculos e concessão dos benefícios previdenciários. Deverão estar relacionados, na GFIP, os trabalhadores a serviço da empresa, sua remuneração, data de admissão, afastamento e exposição a agentes nocivos. Com esses dados, além do controle da receita, a Previdência atualizará as informações sobre a vida do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais, o CNIS. Assim, no futuro, quando o trabalhador for aos postos da Previdência, não será preciso comprovar que tem direito ao benefício, pois seus dados estarão armazenados no CNIS.

A nova guia se constitui em termo de confissão de dívida. Os valores das contribuições incluídos na GFIP, que não forem recolhidos ou parcelados, serão inscritos na Dívida Ativa do INSS, evitando o demorado processo de cobrança administrativa. As multas são aplicadas segundo o porte da empresa e por informação errada ou omitida. A punição pela não-entrega é cumulativa: cada mês de atraso acresce em 5%.

O recolhimento da Guia deverá ocorrer até o dia 7 do mês seguinte àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido fato gerador da contribuição Previdenciária. Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário anterior, como ocorre neste mês de fevereiro (dia 7 cai no domingo) e o recolhimento será feito dia 5.

Contribuintes como empregador doméstico, trabalhador autônomo sem empregado, segurado especial (este, por enquanto) e órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência estão todos desobrigados a preencher a GFIP. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 03/02/99.*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"